



## **IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO**

IPI é um imposto, brasileiro, de competência da União, sua função é predominantemente fiscal, sendo a segunda maior fonte de receita da União.

Produto industrializado é o resultante de qualquer operação definida no RIPI como industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária. Incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. Suas disposições estão regulamentadas pelo Decreto 4.544 de 2002 (RIPI/2002).

### **Fato Gerador**

Acontece o fato gerador quando:

I - do seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II - da sua saída dos estabelecimentos do importador, do comerciante ou arrematante;

III - da arrematação do produto, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Considera-se **industrializado** o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

O RIPI/98, aprovado pelo Decreto 2.637/98, ( regulamento do IPI ) adota um conceito muito mais amplo de industrialização. Neste conceito temos as seguintes operações:

- a) **Transformação** - é a operação que exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importa na obtenção de um novo produto. Ex. farinha/pão.
- b) **Beneficiamento** - é a operação que modifica ou, de qualquer forma altera o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto. Ex. paralelepípedo polido.



- c) **Montagem** - consiste na reunião de produtos, peças ou partes que resulte num novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal.
- d) **Acondicionamento ou Reacondicionamento** - é a operação que importa em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que substituindo a original, salvo quando se destine apenas ao transporte da mercadoria. Ex. engarrafamento do vinho.
- e) **Renovação ou Recondicionamento** - é a operação exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, que renove ou restaure o produto para nova utilização. Ex. recauchutagem de pneus.

**Observação:** O artesanato feito por pessoa natural e que não tenha sido auxiliado por terceiros ou empregados, e vendido diretamente ao consumidor não caracteriza produto industrializado.

### ***Base de Cálculo e Alíquotas***

A alíquota utilizada varia conforme o produto. Determinado produto tanto pode ser isento, quanto ter alíquota de mais de 300% (caso de cigarros). As alíquotas estão dispostas na Tipi (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados).

1) A base de cálculo no caso de mercadoria estrangeira a base de cálculo é o preço de venda da mercadoria, acrescido do montante: a) do Imposto de Importação; b) das taxas exigidas para entrada do produto no país; dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador.

2) No caso de produtos industrializados nacionais, a base de cálculo será o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte (preço de venda);

Em caso de produtos leiloados, a base de cálculo será o preço da arrematação.



As alíquotas são muito diversas, por ser um imposto seletivo. A TIPI prevê alíquotas desde zero até 365,63% (cigarro), ficando a maioria abaixo de 20%.

Ex: Armas 45%; bijuterias 20%; óculos 10%, de sol 18%; água mineral 30%; refrigerantes 40%; cerveja 80%; vinhos de 10% a 40%; destilados 130%; jurubeba 50%; aparelhos médicos de 8% a 15%; ambulância 5%; jipe 12%; pick ups 28%; aviões 10%; bicicleta 15%; automóveis de 45% a 50%; iates 24%; barco de pesca isentos.

### **Contribuintes**

- a) o importador ou quem a ele a lei equiparar;
- b) o industrial ou quem a ele a lei equiparar;
- c) o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos industriais;
- d) o arrematante de produtos apreendidos, levados a leilão.

### **Características do IPI**

1 - Seletividade - os produtos de primeira necessidade devem ter baixa tributação, e os produtos supérfluos devem receber tributação elevada.

2 - Não Cumulatividade - O imposto é pago pelo valor do produto final, descontado o imposto já pago em cada operação anterior.

3 - Não está sujeito ao princípio da anualidade.

4 - Incide até a fase anterior à venda para consumo.

5 - Não incide sobre produtos destinados ao exterior.

6 - Para fins de incidência do IPI, cada estabelecimento é considerado autônomo.



7 - É um imposto classificado em tabela, denominada TIPI.

### **Lançamento**

É por homologação. O contribuinte escritura seus livros de entrada e de saída dos produtos, anotando como crédito o valor do IPI relativo às entradas de matérias-primas e insumos e, como débito, o relativo às saídas de produtos.

Dos 100% apurados com o IPI, 43% fica com a União, 21,5% com o Fundo de Participação dos Estados, 22,5% com o Fundo de Participação dos Municípios.